


Zimbra**cecpsme@curitiba.pr.gov.br**

Contrarrazão ao Recurso ao chamamento 001/2025-SME

De : Cooperativa Copran
<cooperativa.copran@gmail.com>

ter., 29 de abr. de 2025 16:42

 1 anexo

Assunto : Contrarrazão ao Recurso ao chamamento 001/2025-SME

Para : cecpsme@curitiba.pr.gov.br

Boa tarde.

Estamos encaminhando em anexo a apresentação de Contrarrazão ao Recurso interposto pela Cooperativa de Produtores de Hortifrutigranjeiros de São José dos Pinhais - Coop Hort São José.

Aguardamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente.

Lucas Nogueira Carvalho

Coordenação de Vendas Institucionais.

--

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA UNIÃO CAMPONESA - COPRAN

ESTRADA ARAGUARI, KM 06 - ASSENTAMENTO DORCELINA FOLADOR, - ARAPONGAS - PR.

CEP: 86700-970 - CAIXA POSTAL 28

FONE: (043) 991774422



CONTRARRAZÃO COPRAN.pdf

532 KB



**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA UNIÃO CAMPONESA**

CNPJ 02.052.962/0001-10 IE: 90522415-85

Estrada do Araguari, Km 06 – Assentamento Dorcelina Folador - CEP 86716-899
Arapongas – PR – Fone: 43 99177-4422 - E-mail: cooperativa.copran@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CURITIBA/PR**

Chamamento público n.º 001/2025- SME

*Recorrida: **Cooperativa de Comercialização de Reforma Agrária União Camponesa – COPRAN***

A COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA UNIÃO CAMPONESA – COPRAN, inscrita no CNPJ sob nº 02.052.962/0001-10, habilitada para o item *leite em pó integral instantâneo*, no âmbito da chamada pública n.º 001/2025-SME, neste ato representada por seu presidente Marcio Luiz Pietsrzak, pelos motivos de fato e de direito que passa a apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado por **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – COOP HORT SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.755.953/0001-53, com sede na Rua Francisco da Cruz, nº 120, Bairro Campo Largo da Roseira, município de São José dos Pinhais/PR:

BREVE SÍNTESE:

A Cooperativa dos Produtores e Hortifrutigranjeiros de São José dos Pinhais, insatisfeita com a aprovação desta Secretaria em face da **Cooperativa de Comercialização de Reforma Agrária União Camponesa – COPRAN** veio solicitar, por meio de recurso:

a) *seja a Cooperativa de Comercialização de Reforma Agrária União Camponesa COPRAN, inabilitada para o item leite em pó integral instantâneo, conforme item 1 daquele recurso;*

b) *seja a Cooperativa de Produtores de Hortifrutigranjeiros de São José dos Pinhais classificada como projeto de venda de REGIÃO IMEDIATA, em respeito à legislação regente, haja vista que, conforme resta provado por sua CAF Jurídica, possui o maior número de associados pessoas físicas no Município de São José dos Pinhais/PR, conforme item 2 daquele recurso.*

DAS CONTRARRAZÕES



COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA

AGRARIA UNIÃO CAMPONESA

CNPJ 02.052.962/0001-10 IE: 90522415-85

Estrada do Araguari, Km 06 – Assentamento Dorcelina Folador - CEP 86716-899
Arapongas – PR – Fone: 43 99177-4422 - E-mail: cooperativa.copran@gmail.com

1) Da Impossibilidade De desclassificação/inabilitação da Cooperativa de Comercialização de Reforma Agrária União Camponesa - COPRAN

A Recorrida atendeu todas as características físico-químicas do leite em pó integral instantâneo, objeto do edital de chamamento 001/2025 SME. A forma de entrega do produto em fardos de 25 quilos (Kg), com pacotes de 01 quilo cada, também não é óbice para a Recorrida ser desclassificada ou inabilitada.

A Comissão de Chamamento, caso julgar pertinente, pode desde já solicitar à Cooperativa Copran o que entender que ainda mais lhe seja necessário, ressaltando que a referida Comissão não rejeitou a qualificação do leite em pó de fabricação da mesma, QUE ATENDEU TODOS OS REQUESITOS do chamamento Publico 001/2025-SME.

Ademais, trata-se de Chamamento Público, portanto não há em trâmite qualquer processo licitatório, afastando-se, de imediato a aplicação do Art. 64 da Lei n.º 14.133/2021 onde se fundamentou o recurso.

Em resumo, a licitação visa a contratação de empresas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, enquanto o chamamento público visa a parceria com OSCs para a execução de projetos de interesse público. Apesar de terem procedimentos administrativos semelhantes, especialmente no que diz respeito à transparência e à competitividade, a licitação e o chamamento público são processos distintos com objetivos e destinatários diferentes, afastando-se desde já a alegação de violação as disposições contidas na Resolução de n.º 06/2020 do FNDE.

Diante disto, a *Cooperativa de Comercialização de Reforma Agrária União Camponesa - COPRAN*, deve ser mantida habilitada para o item leite em pó integral instantâneo, rejeitando-se o recurso interposto.

2) Da reclassificação da recorrente *Cooperativa de Produtores de Hortifrutigranjeiros de São José dos Pinhais - COOP HORT SÃO JOSÉ*

A Comissão classificou a ora recorrente como sendo projeto de Estado, o que se mostra, a seu ver equivocado. Para justificar sua irrisignação suscita o Art. 35 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

A Recorrida destaca que a Recorrente abasteve, propositadamente, de ater-se ao contido no item 7.4.2 do edital 0001/2025 SME de onde se pode ver que:



**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA UNIÃO CAMPONESA**

CNPJ 02.052.962/0001-10 IE: 90522415-85

Estrada do Araguari, Km 06 – Assentamento Dorcelina Folador - CEP 86716-899
Arapongas – PR – Fone: 43 99177-4422 - E-mail: cooperativa.copran@gmail.com

7.4.2. Segundo Critério – Cooperativas/associações de Agricultores Familiares da região geográfica imediata (28 Municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijuca do Sul e Tunas do Paraná), com a maioria (50 % + 1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, entre essas, nesta ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos; e cooperativas/associações de mulheres. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus cooperados/associados (50 % + 1) deve ser composta de mulheres;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50 % + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal n.º 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Orgânica;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de Agricultores Familiares no seu quadro de cooperados/associados, conforme CAF ou DAP Jurídica.

Conclui-se, portanto, que a informação trazida pela própria Recorrente, na *Apresentação dos Documentos de Habilitação*, fundamenta a decisão da Comissão, haja vista que não possuía na época 50% + 1, condição de maioria para qualificação de região geográfica imediata.

Diante deste fato, não merece guarida o pleito de reclassificação, motivo pelo qual seu recurso não deve ser julgado procedente.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o recebimento e processamento das contrarrazões para afastar os pedidos da Recorrente, mantendo-se incólume a habilitação levado a efeito pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Arapongas-PR, 29 de Abril de 2025

MARCIO LUIZ

PIETSRZAK:02701858950

**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA UNIÃO
CAMPONESA – COPRAN – Presidente**

Assinado de forma digital por MARCIO
LUIZ PIETSRZAK:02701858950

Dados: 2025.04.29 16:02:14 -03'00'